



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

CONTRATO Nº 04 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, sita à Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, nº 35, Pirapora do Bom Jesus, São Paulo, C.N.P.J. Nº. 49.721.541/0001-06, neste ato representada pelo seu Presidente SERGIO DE OLIVEIRA RICARDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.117.181-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 105.550.118 - 52, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E A EMPRESA J.M. INFINITI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ 23.784.577/00001-37 com endereço a Rua Cassiano Ricardo Nº20, Vila Nova, Pirapora do bom Jesus - SP. NESTE ATO REPRESENTADA POR MARCEL MARQUES DA SILVA BOM, portador da cedula de identidade RG 33.706.915-3, inscrito no CPF sob o Nº 368.257.638-06, DAQUI POR DIANTE DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO CONVITE Nº 03/2016 - MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DAS DEPENDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BASICO DE SERVIÇOS CONSTANTE DO EDITAL, de acordo com as especificações dos Anexos ao Instrumento Convocatório do Convite nº 03/2016 - da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus - SP,

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de serviço contratado deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 03/2016 - Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO O preço ajustado para a prestação de serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 83.349.90 (Oitenta e três mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não prevê atualização de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da entrega da mercadoria, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e medição dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 03/2016 - Convite e consequente contrato, são oriundos da receita própria da Câmara de Pirapora do Bom Jesus - SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos para este contrato estão assegurados e previstos no orçamento, constante no quadro de dotações/ recursos - vigente da Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus 4.4.90.51.00 - Obras e instalações.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA A execução de obras de Serviços de Engenharia para Câmara Municipal, situada na Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35, centro, Pirapora do Bom Jesus - SP, deverá ser iniciada A PARTIR DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E NO PRAZO MÁXIMO DE 45 dias (quarenta e cinco) DIAS.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses: a) inexecução de qualquer obrigação ajustada. b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA. c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato. d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais: a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93. b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES As condições estabelecidas no edital nº 03/2016 - Convite e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Santana de Parnaíba -SP, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

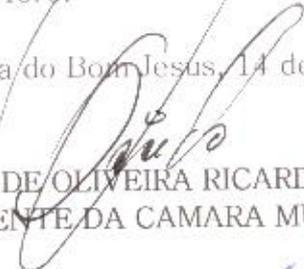
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35

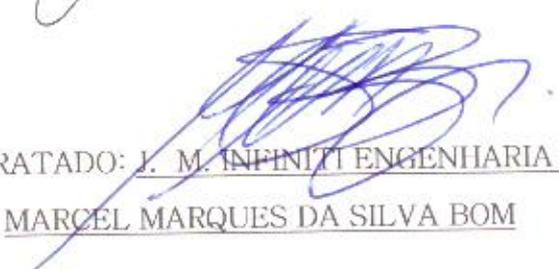
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

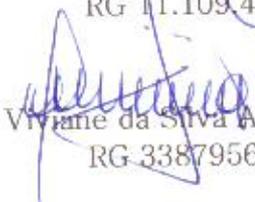
Pirapora do Bom Jesus, 14 de novembro de 2016.


SERGIO DE OLIVEIRA RICARDO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL


CONTRATADO: J. M. INFINITI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
- ME MARCEL MARQUES DA SILVA BOM

TESTEMUNHAS:


JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA
RG 11.109.494


Viviane da Silva Alvarenga
RG 338795650



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP
Tel. 4131 1280

TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DAS DEPENDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

LOCAL: BAIRRO CENTRO

CONTRATO N°: 04/2016

CONTRATADA: J.M. INFINITI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA –ME

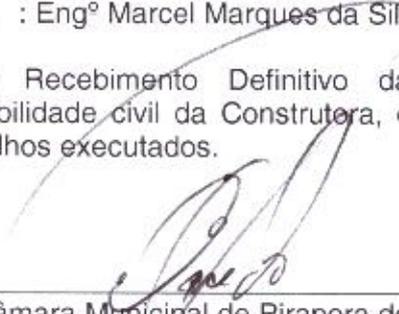
No dia 20 de dezembro do ano de 2.016, foi feita vistoria final dos serviços de Reforma das dependências da Câmara Municipal, visando o Recebimento Definitivo da obra.

Após verificações necessárias, a obra foi considerada concluída, de acordo com o projeto, normas e especificações e em condições de ser utilizada, eximindo-se a contratada da responsabilidade por eventuais danos causados pelo uso, e como tais, reconhecidas pela Câmara Municipal.

Participaram da vistoria final:

1. : Presidente Sérgio de Oliveira Ricardo - representando a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, e
2. : Engº Marcel Marques da Silva Bom - representando a Empresa Contratada.

O Recebimento Definitivo da obra, através deste Termo, não altera a responsabilidade civil da Construtora, quanto à solidez, qualidade, correção e segurança dos trabalhos executados.


Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Nome: Sergio Oliveira Ricardo


J.M. INFINITI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Nome: Marcel Marques da Silva Bom

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo:	146 / 2016
Data:	21 / 12 / 2016
Ass.:	Peliana

Pirapora do Bom Jesus, 21 de dezembro de 2.016.